Constituição da Comissão de Acompanhamento Financeiro

Sr. Presidente da Mesa e Senhoras Secretárias,

Sr.ª Presidente da Junta e restante Executivo,

Membros desta Assembleia,

Vilacondenses,

Intervimos para expor uma situação objetiva, juridicamente relevante e institucionalmente grave: a Assembleia de Freguesia não dispõe, neste momento, dos documentos financeiros e administrativos essenciais para exercer as suas competências legais de fiscalização. Esta omissão não é um detalhe administrativo. É uma violação direta das obrigações de transparência e prestação de informação previstas no artigo 9.º, n.º 2, alíneas h) e i), da Lei n.º 75/2013.

A Junta de Freguesia tem recusado entregar extratos bancários de 2021 a 2026, documentos que são obrigatórios, indispensáveis e legalmente exigíveis. Sem estes extratos, esta Assembleia não pode verificar a veracidade dos saldos, a legalidade dos movimentos financeiros, nem a conformidade dos pagamentos e compromissos assumidos. A recusa de entrega de documentos não é uma divergência política: é um facto jurídico que impede o exercício de competências legalmente vinculadas.

Senhoras e Senhores Deputados,

Simultaneamente, aproxima-se a sessão ordinária de novembro/dezembro, na qual esta Assembleia deve discutir e votar o Orçamento para 2027. A lei exige que a Assembleia avalie as opções do plano e o orçamento com base em informação financeira real, atualizada e verificável. Neste momento, essa condição não está cumprida. Aprovar um orçamento sem conhecer a situação financeira real da freguesia compromete a legalidade da deliberação, viola o princípio da prossecução do interesse público e coloca em causa a integridade do processo orçamental.

Estamos a encerrar o exercício financeiro de 2026. Este momento exige rigor absoluto: consolidação de contas, apuramento de compromissos, verificação de saldos e preparação dos documentos de prestação de contas que esta Assembleia é obrigada a apreciar na sessão ordinária de abril, nos termos do artigo 11.º do RJAL. Sem acesso aos extratos bancários e demais documentação, esta Assembleia não tem condições materiais para validar o encerramento do exercício. Qualquer tentativa de apreciação futura das contas sem esta informação seria juridicamente deficiente e institucionalmente irresponsável.

Perante estes factos, a resposta institucional adequada é clara: a constituição de uma Comissão de Acompanhamento Financeiro, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 75/2013. Esta comissão permitirá:

- Obter e analisar toda a documentação financeira em falta;
- Verificar a conformidade legal dos movimentos bancários;
- Avaliar a situação financeira real da freguesia;
- Garantir que esta Assembleia delibera com base em informação completa e rigorosa;
- Assegurar que o encerramento de 2026 e o orçamento de 2027 são apreciados com fundamento técnico e não com desconhecimento forçado.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

A ausência de informação financeira não é uma opção. A fiscalização não é facultativa. A transparência não é negociável. A legalidade não é relativa.

A constituição desta comissão não é apenas legítima: é necessária, urgente e juridicamente imperativa.

Por isso, proponho que a Assembleia delibere de imediato sobre a criação da Comissão de Acompanhamento Financeiro nos termos que vierem a ser aprovados posteriormente.

Obrigado.

Os eleitos da Aliança por Vila do Conde PSD - CDS/PP
da Assembleia de Freguesia de Vila do Conde

Vila do Conde, 30 de setembro de 2026